

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA  
ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS  
EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E  
REGIÃO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS  
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 8

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais, no dia 1º de dezembro de 2008 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Até dezembro/07	7,20%	1,0720
janeiro/08	6,58%	1,0658
fevereiro/08	5,97%	1,0596
março/08	5,35%	1,0535
abril/08	4,74%	1,0474
maio/08	4,14%	1,0413
junho/08	3,54%	1,0353
julho/08	2,94%	1,0293
agosto/08	2,34%	1,0234
setembro/08	1,75%	1,0175
outubro/08	1,17%	1,0116
novembro/08	0,58%	1,0058

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2008, será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

### **TERCEIRA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### **QUARTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### **QUINTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### **SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de fevereiro de 2009, respeitado o limite máximo de R\$95,00 (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 10 de março de 2009.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º dia.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### **NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - SRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DÉCIMA-TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas e profissionais da área de hospitalidade (**empregados em institutos de beleza, barbeiros e cabeleireiros, e empregados em condomínios, residenciais, comerciais e mistos, lavanderias, e empresas de compra e venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais**) das seguintes cidades: **SÃO LOURENÇO, VARGINHA, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ITAJUBÁ, LAVRAS, PASSA QUATRO, MONTE VERDE, ITANHANDU, POUSO ALTO, ITAMONTE, CARMO DE MINAS, CAMBUQUIRA, LAMBARI, EXTREMA, TRÊS CORAÇÕES, BAEPENDI, CRISTINA, SOLEDADE DE MINAS, ESTIVA, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, TRÊS PONTAS E CAREAÇU. SÃO LOURENÇO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ITAJUBÁ, PASSA QUATRO, MONTE VERDE, ITANHANDU, POUSO ALTO, ITAMONTE, CARMO DE MINAS, CAMBUQUIRA, LAMBARI, EXTREMA, TRÊS CORAÇÕES, BAEPENDI, CRISTINA, SOLEDADE DE MINAS, ESTIVA, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, TRÊS PONTAS E CAREAÇU.**

### **DÉCIMA-QUARTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **DÉCIMA-QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DÉCIMA-SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **DÉCIMA-OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

#### **DÉCIMA-NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao 13º salário de 2008 e as relativas ao salário de dezembro de 2008 e de janeiro de 2009 deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2009.

#### **VIGÉSIMA - REVISÃO**

Na ocorrência de alteração do valor do salário-mínimo durante a vigência do presente instrumento, as partes retomarão a negociação coletiva para discutir e fixar o valor do piso salarial constante da Cláusula sobre salário da categoria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2009.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS  
JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE**